

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Aviso de Contratação 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	THIEGO RIPPEL PINHEIRO	11/04/2026 15:36 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	160/2026	23292.011221/2026-18

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Os documentos apresentados atendem os requisitos para contratação emergencial.

THIEGO RIPPEL PINHEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/04/2026 às 15:36:02.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	THIEGO RIPPEL PINHEIRO	11/04/2026 15:28 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23292.011221/2026-18

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo e encaminho para providências.

MAICK DA SILVEIRA VIANA

Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo_de_Referencia_assinado.pdf (490.2 KB)



Dispensa de Licitação - Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 23292.011221/2026-18

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de fretamento de ônibus para o transporte de alunos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Detalhamento das viagens a serem contratados:

Item	Origem	Local de Destino	Número de Pessoas	Quilometragem (Ida e Volta)	Data de ida	Hora saída	Data retorno	Hora retorno
1	Araranguá	Florianópolis	45	500	05/05/2026	08:00:00	06/05/2026	19:00:00
2	Araranguá	Criciúma	45	90	29/04/2026	08:00:00	29/04/2026	19:00:00
	Araranguá	Criciúma	47	90	05/05/2026	07:30:00	05/05/2026	19:00:00
3	Tubarão	Florianópolis	40	280	29/04/2026	07:00:00	29/04/2026	21:00:00
	Tubarão	Florianópolis	40	280	30/04/2026	07:00:00	30/04/2026	21:00:00
4	São Lourenço do Oeste	Chapecó	30	250	19/04/2026	06:00:00	19/04/2026	20:00:00
5	Caçador	Chapecó	64	500	19/04/2026	04:00:00	19/04/2026	21:00:00
6	Canoinhas	Joinville	80	380	27/04/2026	04:30:00	27/04/2026	21:00:00
7	Gaspar	Joinville	98	230	27/04/2026	05:30:00	27/04/2026	21:00:00

Item	Origem	Local de Destino	Valor	Empresa
1	Araranguá	Florianópolis	R\$ 3.550,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME - CNPJ: 11.499.733/0001-39
2	Araranguá	Criciúma	R\$ 2.306,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME CNPJ: 11.499.733/0001-39
	Araranguá	Criciúma		
3	Tubarão	Florianópolis	R\$ 6.810,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME CNPJ: 11.499.733/0001-39
	Tubarão	Florianópolis		
4	São Lourenço do Oeste	Chapecó	R\$ 2.655,00	DISUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA – 09.535.096/0001-67
5	Caçador	Chapecó	R\$ 6.810,00	EXPRESSO REUNIDAS S.A - 83.702.142/0001-28
6	Canoinhas	Joinville	R\$ 6.900,00	VIACAO PIZZATTO TRANSPORTES LTDA - 04.247.561/0001-40
7	Gaspar	Joinville	R\$ 7.500,00	CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA - 02.136.283/0001-29 -

1.2. A Contratada deve estar ciente que nos valores apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, materiais, equipamentos, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.3. A contratação tem como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da contratação é a consecução da atividade-fim: *o ensino, a pesquisa e a extensão*.

2.1.2. O Decreto-Lei nº 200/67, em seu Art. 10, § 7º, leciona que: *"Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução";*

2.1.3. O Decreto nº 9.507/2018, ensina em seu Art. 1º que: *"No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade";*

2.1.4. O Inciso XXVIII do Artigo 1º da Portaria nº 443/2018, ensina que os serviços de transporte serão preferencialmente executados de forma indireta.

2.2. Justificativas da situação emergencial:

2.2.1. O IFSC realiza a programação das contratações de transporte (fretamento de ônibus, micro-ônibus e assemelhados) por regular processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Nesses termos temos o processo 23292.018292/2022-68 (PE 21007/2022), que teve o contrato não renovado em virtude de desistência da contratada.;

2.2.2. As dificuldades relatadas particularmente quanto a não renovação do contrato e ao planejamento de uma nova contratação vão ao encontro da instabilidade no preço do principal insumo que compõe o custo desses serviços, o Diesel. Insumo esse que variou (aumentou) em torno de 22,10% nos últimos 2 (dois) meses, sem que até o momento tenhamos informações sólidas quanto a estabilidade ou redução dos preços. Nesse contexto os fornecedores não conseguem encaminhar propostas com validade superior a 15 (quinze) dias.

2.2.3. Dentre esses fatores, destaca-se o cenário geopolítico internacional recente, com tensões no Oriente Médio envolvendo o Irã, Estados Unidos e Israel, que impactaram diretamente o mercado global de petróleo. A evolução dos preços internacionais evidencia uma ruptura abrupta do padrão de estabilidade, conforme demonstrado a seguir:

Dezembro/2025: Brent ~ US\$ 61,35 – estabilidade;

Janeiro/2026: Brent ~ US\$ 67,00 (+9,21%) – início de elevação;

Fevereiro/2026: Brent ~ US\$ 71,50 (+6,72%) – alta moderada;

Março/2026: Brent US\$ 121,88 (70,46%) – elevação abrupta decorrente do conflito e do fechamento do estreito de Ormuz.



2.2.4. Observa-se, portanto, um aumento extremamente significativo em curto intervalo temporal, com o petróleo Brent praticamente dobrando de valor entre dezembro de 2025 e março de 2026, caracterizando evento extraordinário e de difícil previsibilidade.

2.2.5. Tal comportamento repercutiu diretamente no mercado interno de combustíveis, especialmente no óleo diesel, insumo essencial para a execução do serviço de transporte. Nesse sentido, a evolução do preço médio do diesel S-10 em Santa Catarina reforça esse impacto:

2023: R\$ 5,98/litro (-8,7%);

2024: R\$ 6,05/litro (+1,1%);

2025: R\$ 6,10/litro (+0,8%);

2026 (até março): R\$ 7,45/litro (+22,1%).

2.2.6. Nessa toada a Instituição tem que mobilizar os alunos/atletas para atividades acadêmicas e esportivas, situação que configura a situação emergencial e requer medida na mesma proporção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo constitui-se na realização das viagens elencadas no **item 1.1.1**, em veículos e com motoristas legalmente habilitados para o transporte de pessoas/passageiros.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes aspectos:

5.1.1. Os veículos devem ser novos ou seminovos com no máximo 16 (dezesesseis) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data de fabricação.

5.1.2. Para a execução dos serviços, o profissional disponibilizado pela Contratada deverá:

5.1.2.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” e curso de transporte de passageiros para o transporte rodoviário de passageiros.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada, quando couber, deverá adotar Critérios de Sustentabilidade quando da execução dos serviços, envolvendo a otimização e economia de recursos e a redução da poluição ambiental,

conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Decreto nº 10.024/2019 e Legislação correlata, tais como:

6.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

6.1.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.1.9. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

7. VISTORIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A solução dos serviços escolhida para suprir as necessidades do IFSC é a contratação das viagens listadas no **item 1.1.1**, visto que as mesmas traduzem os Câmpus que possuem necessidade nos meses de abril de maio de 2026.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os Veículos e os Motoristas necessários à realização das viagens listadas no Item 1.1.1.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1. Para a estimativa dos preços praticados no mercado foram elaborados orçamentos junto a empresas especializadas, sendo contratada as que apresentaram o menor preço:

Item	Origem	Local de Destino	Número de Pessoas	Valor	Empresa
1	Araranguá	Florianópolis	45	R\$ 3.550,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME - CNPJ: 11.499.733/0001-39
2	Araranguá	Criciúma	45	R\$ 2.306,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME CNPJ: 11.499.733/0001-39
	Araranguá	Criciúma	47		
3	Tubarão	Florianópolis	40	R\$ 6.810,00	EUSANTUR VIAGENS LTDA ME CNPJ: 11.499.733/0001-39
	Tubarão	Florianópolis	40		
4	São Lourenço do Oeste	Chapecó	30	R\$ 2.655,00	DISUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA – 09.535.096/0001-67
5	Caçador	Chapecó	64	R\$ 6.810,00	EXPRESSO REUNIDAS S.A - 83.702.142/0001-28
6	Canoinhas	Joinville	80	R\$ 6.900,00	VIACAO PIZZATTO TRANSPORTES LTDA - 04.247.561/0001-40
7	Gaspar	Joinville	98	R\$ 7.500,00	CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA - 02.136.283/0001-29 -

11. UNIFORMES

11.1. Os motoristas deverão estar uniformizados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (IFSC)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo esse Projeto Básico e os termos de sua proposta;

12.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

12.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, além de fornecer veículos equipados com materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IFSC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias, licenças, listas de passageiros, seguros e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas referentes a esses serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, pedágios, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos etc.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IFSC;

13.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratado caso o veículo utilizado apresente problemas mecânicos.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento de medição a quilometragem rodada, sendo a relação constante no item 1.1.1 deste a franquias de quilometragem.

16.1.2. A quilometragem excedente caso haja, será paga em valores proporcionais ou no valor indicado na proposta da contratada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1. o prazo de validade;

18.3.2. a data da emissão;

18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.4. o período de prestação dos serviços;

18.3.5. o valor a pagar; e

18.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não será cobrada garantia de execução.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado em caso de atraso na execução dos serviços;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor empenhado em caso de inexecução total dos serviços;

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

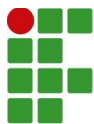
20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação são os constantes no Item 1.1.1 e 10.1 foram levantados mediante pesquisa de mercado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A indicação da dotação orçamentária do IFSC para o ano de 2026.

DE ACORDO, Autorizo o prosseguimento do presente processo na forma apresentada neste documento. Encaminhe-se ao Departamento competente para continuidade.



Documento assinado digitalmente

MAICK DA SILVEIRA VIANA

Data: 10/04/2026 15:01:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1021, de 7 de abril de 2026

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o Memorando Eletrônico nº 4/2026 – DCOMP-REI;

Considerando o aumento extremamente significativo em curto intervalo temporal do petróleo, causado pelo cenário geopolítico internacional recente, com tensões no Oriente Médio envolvendo o Irã, Estados Unidos e Israel;

Considerando que tal conjuntura excepcional de mercado caracteriza-se evento extraordinário e de difícil previsibilidade;

Considerando que o transporte estudantil é atividade essencial, pois sua interrupção compromete diretamente o acesso e a permanência dos alunos nas atividades acadêmicas, afetando, inclusive, o direito fundamental à educação;

Considerando a necessidade de atendimento imediato de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, não havendo tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório regular, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina, a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção e continuidade dos serviços de transporte voltados à mobilidade dos alunos do IFSC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZIZIMO MOREIRA FILHO

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente